

Publicado no D.O.E. nº 9747  
Dia 25, 07, 16



**TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO N.º 092/2016 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS (LEI 18.778/2016), COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA MARIA DO OESTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES N.º 133/2014 E 124/2015 – CEDCA/PR.**

**PROCESSO: 13.640.782-1**

Por este instrumento, o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -**SEDS**, transformada em **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS (Lei 18.778/2016)**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/Pr, neste ato representada pela Titular da Pasta Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6 e CPF/MF nº 604.858.099-15 e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Maria do Oeste**, neste ato representado pelo Presidente Senhor **LEOMAR DE PAULA**, portador da CI nº 6.496.246-9 e CPF/MF nº 015.411.439-14 por acordo entre os partícipes, **RESCINDEM** o convênio sob nº **092/2016**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por força da Cláusula Décima, parágrafo único do Convênio nº **092/2016**, a vinculação havida em **21/01/2016**, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Rescisão, se materializa por solicitação da **CONVENENTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA


O recurso estabelecido na Cláusula Quarta "a", no valor de R\$ **39.094,39** (trinta e nove mil e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) não foi repassado à **CONVENENTE**.

E para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, firmam o presente instrumento rescisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de Julho de 2016.

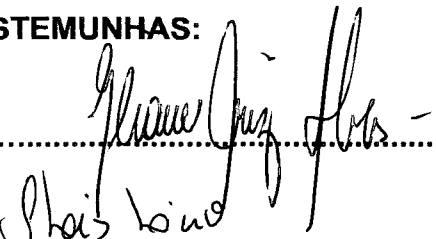


Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social




Leomar de Paula  
Presidente da Associação de Pais e  
Amigos dos Excepcionais – APAE de  
Santa Maria do Oeste

### TESTEMUNHAS:

1:  .....

2:  .....

  
Eliane Cris Alves  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 13.568.734-0/PR  
RG: .....

  
Thais Inacio  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 6.223.288-9/PR  
RG: .....

**SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REVOGAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5043/2014**

Protocolo 14 047 863-6  
Empresa VINOTECA DIBEAL COM. IMP E EXP DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA  
CAD-ICMS 903.49193-02 CNPJ. 01.899.024/0001-97  
Endereço AV VICENTE MACHADO, 957 BATEL - CURITIBA - PR.  
REVOGO o Regime Especial n 5043/2014, com base no Parecer n. 134/2016 - IGF/SRE  
SEFA/GAB, em 06/05/2016

Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário de Estado da Fazenda

67158/2016

**SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL N. 5.506/2016**

Protocolo 13 987388-2  
Beneficiária SOLANA AGRO PECUARIA LTDA  
CAD-ICMS 62800240-13 CNPJ 75910141/0001-40  
Endereço EST DO BULE SN - FAZ N S AP - RURAL - CEP 86700-970 - ARAPONGAS - PR.  
SÚMULA Obrigações acessórias Extensão de estabelecimento Dispensa de inscrição no Cadastro do ICMS Deferimento.  
Atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto N 6080, de 28 de setembro de 2012, concede-se o seguinte Regime Especial - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1 Fica a Beneficiária, autorizada a utilizar como "extensão" de seu estabelecimento, "sítio Renância, matrícula nº 35819" e "sítio São Luiz, matrícula nº 6157", ambas localizadas no município de Rolândia  
1.1.2. Os imóveis considerados "extensão" de seu estabelecimento deverão ser utilizados tão somente para produção agrícola de plantas medicinais, ficando dispensado de inscrição no CAD/ICMS  
1.2. Todas as operações comerciais, recebimentos, entregas, controle de estoques, escrituração fiscal e outras operações relacionadas ao estabelecimento considerado sua "extensão", deverão ser realizadas exclusivamente pelo estabelecimento da Beneficiária.

1.2.1 Fica dispensada a necessidade de emissão de documento fiscal de remessa de insumo e produção entre a Beneficiária e sua "extensão" e vice-versa

1.2.1.1 Em substituição a dispensa do item anterior, a Beneficiária deverá emitir um documento interno, de uso administrativo, para documentar o trânsito dos insumos e da produção entre as partes

1.2.2 A Beneficiária deverá manter relatório de controle de saldo e de movimentação de insumos e produção, para as localidades consideradas como sua "extensão"

1.2.3 Em todos os documentos emitidos com base neste Regime Especial deverá conter, no mínimo, a seguinte observação: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial n 5 506/2016"

**2 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

2.1 O presente Regime Especial, entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e sua eficácia se encerrará em 30 de abril de 2019

2.2 A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e sua descrição sucinta.

2.3 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

2.4 A inobservância de quaisquer dos itens dos procedimentos especiais causará a nulidade de toda a autorização e o cancelamento automático do Regime Especial, hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação, inerentes ao crédito tributário lançado de ofício, se houver.

2.5 O Regime Especial é revogável a qualquer tempo e, automaticamente, se colidente com norma posterior em contrário.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento  
Curitiba, 20 de maio de 2016.

GILBERTO CALIXTO  
Diretor da CRE  
SOLANA AGRO PECUARIA LTDA  
Representante

67418/2016

**SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 5507/2016**

Protocolo 14 086 242-8  
Beneficiária PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A  
CAD-ICMS 107 00783-05 CNPJ 34 274 233/0262-41  
ENDEREÇO ROD BR-476 SN - KM 15,440 - JARDIM ALVORADA - ARACUCARIA - PR  
SÚMULA 4º Aditamento ao Regime Especial nº 4536/11  
Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4536/11 passa a ter a seguinte redação

1ª A Cláusula primeira do Regime Especial nº 4536/11 passa a vigorar com a seguinte redação

"Cláusula primeira A beneficiária fica autorizada a antecipar o recolhimento do ICMS devido em virtude de operações sujeitas ao regime da substituição tributária, em operação subsequente, com álcool etílico hidratado combustível

§ 1º A autorização se estende às operações promovidas pelos seguintes estabelecimentos:

INSCRIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO CNPJ LOCALIDADE INSCRIÇÃO NORMAL  
10702050-05 34 274.233/0262-41 Araucária/PR 10700783-05

70104165-87	34.274.233/0259-46	Maringá/PR 70107024-07
40106535-04	34.274.233/0211-82	Guarapuava/PR 40104018-82
60119908-41	34.274.233/0333-70	Londrina/PR 60119295-06
099.00097-08	34.274.233/0260-80	Ouinhos/SP -
099.00308-12	34.274.233/0174-12	Presidente Prudente/SP -
907.19594-54	34.274.233/0278-09	Maringá/PR 90718584-29"

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4536/11, aditado pelos Regimes Especiais n.º 4579/11, n.º 4797/12 e 5202/2014

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 20 de maio de 2016  
Gilberto Calixto  
Diretor da CRE  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Representante

67118/2016

**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**

**GOVERNO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016 - Protocolo 14.102.036-6**

Comunicamos que foi **HOMOLOGADO** pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura, no dia 22/07/2016, contratação de empresa para a locação, montagem e desmontagem de estrutura de sonorização e imagem, para a realização do Show Pecuário, a ser realizada de 26 a 29 de julho de 2016, na Cidade de Cascavel-PR

**EMPRESA: CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS**, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

Curitiba, 22 de julho de 2016.

**JÚLIO CÉSAR CORDOVA FERREIRA**  
Presidente da CPL/SEAB

67547/2016

**Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 092/2016**

Protocolo: 13.640.782-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a APAE de Santa Maria do Oeste.

**Cláusula Primeira:** Por força da Cláusula Décima, "parágrafo único" do Convênio nº 092/2016, a vinculação havida em 21/01/2016, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento. Assinado em 01/07/2016

Curitiba, 22 de Junho de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

67439/2016

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 002/2016**

Protocolo: 12.071.732-4

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Educação - SEED. O Termo Aditivo tem por objeto alterar a numeração do Termo de Cooperação Técnico-Financeira (TCTF), equivocadamente indicado como nº 220/2016, o qual passará a ter a seguinte numeração: **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 002/2016.**

**Da Ratificação:** demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 11/07/2016.

Curitiba, 22 de Julho de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

67453/2016

**EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 017/2016 E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 005/2016 - SEDS/SEET**

Protocolo nº 14.027.148-9

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET

**Objeto:** a execução do Projeto "Lazer no Paraná", conforme Plano de Trabalho aprovado

**Valor:** R\$ 823.450,00 (oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024.417 - Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/FIA, Fonte 102, Rubricas 3390.3900, 3390.3600, 3390.4700 e 3390.3000.

**Vigência para o Termo de Ajuste:** 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

**Vigência para o Termo de Cooperação Técnico-Financeira:** a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2016

Assinado em 05/07/2016

Curitiba, 22 de Julho de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

67446/2016